

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 160076/13.1YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540427100PT

*Exmo. Senhor*  
Compozito Icmc Lda  
Rua Comendador Francisco Quintas Nº 686 Armazém  
4  
Amorim  
4495-110 AMORIM

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>160076/13.1YIPRT</b>	Refª: <b>700 161 261 349</b>	Data: <b>19-11-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Compozito Icmc Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1844.38, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1511.13 Juros de mora: 82.25 à taxa de: 0.00% desde  
até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00  
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 24-09-2012 Período a que se refere: 24-09-2012 a 14-06-2013  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura nº002/92103 emitida em 24-09-2012 no valor de 184, 50 € + juros entre 24-09-2012 e 27-09-2013 (4, 00 € (99 dias a 8, 00%) + 7, 09 € (181 dias a 7, 75%) + 3, 37 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/92556 emitida em 04-10-2012 no valor de 268, 50 € + juros entre 04-10-2012 e 27-09-2013 (5, 24 € (89 dias a 8, 00%) + 10, 32 € (181 dias a 7, 75%) + 4, 91 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/93607 emitida em 09-11-2012 no valor de 184, 50 € + juros entre 09-11-2012 e 27-09-2013 (2, 14 € (53 dias a 8, 00%) + 7, 09 € (181 dias a 7, 75%) + 3, 37 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/95043 emitida em 20-12-2012 no valor de 184, 50 € + juros entre 20-12-2012 e 27-09-2013 (0, 49 € (12 dias a 8, 00%) + 7, 09 € (181 dias a 7, 75%) + 3, 37 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/96757 emitida em 06-02-2013 no valor de 184, 50 € + juros entre 06-02-2013 e 27-09-2013 (5, 68 € (145 dias a

7, 75%) + 3, 37 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/98079 emitida em 26-03-2013 no valor de 215, 25 € + juros entre 26-03-2013 e 27-09-2013 (4, 43 € (97 dias a 7, 75%) + 3, 94 € (89 dias a 7, 50%))

Factura nº002/100683 emitida em 14-06-2013 no valor de 289, 38 € + juros entre 14-06-2013 e 27-09-2013 (1, 04 € (17 dias a 7, 75%) + 5, 29 € (89 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.511, 13 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 82, 25 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.511, 13 €

Total de Juro: 82, 25 €

Capital Acumulado: 1.593, 38 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.